



Processo Administrativo nº 013/2023

Requerente: MARIA JULIANA FÉLIX DA SILVA (Dra. Juliana)

Requerido: PAULA ROBERTA MOTTA MELO (Dra. Paula Motta)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação da Dra. Maria Juliana Félix da Silva (Dra. Juliana), através de denúncia encaminhada ao e-mail ABVAQ na data de 08/05/2023.

Na denúncia a requerente atesta, em síntese, que estava foi desrespeitada pela requerida (Dra. Paula Motta), no Grupo de Whats App Bem Estar ABVAQ 2023, tendo a requerida acusado a requerente de que a mesma não estava em seu posto de trabalho, como juíza de bem-estar animal, tendo, inclusive, juntado fotos, e que tais inverdades estavam prejudicando o trabalho da requerente, além de lhe ocasionar danos na vida pessoal e profissional. Requereu, ao final, que a requerida provasse suas acusações, caso contrário apresentasse retratação.

Diante de suas alegações, a requerente pleiteou a abertura de processo administrativo pela ABVAQ para apuração a conduta da requerida, com o pedido específico de que a requerida provasse suas alegações, caso contrário apresentasse retratação.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 24 de maio do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou a citação/intimação da requerida, para integrar ao presente processo administrativo, bem como, apresentar defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias.

A requerida foi devidamente citada para integrar o PA 013/2023, sendo na mesma ocasião intimada para apresentar defesa, a qual foi protocolada, tempestivamente, afirmando,



Além do mais, a própria requerida já apresentou retratação no mesmo grupo de Whats App, pedindo desculpas à requerente pelo acesso de suas manifestações e palavras.

Por outro lado, após verificação nos arquivos da ABVAQ, ficou comprovada a primariedade da requerida, uma vez não ter a mesma sido condenada em qualquer outro processo administrativo junto a esta associação.

É importante considerar que, mesmo sendo comprovada a culpabilidade da requerida, resta também comprovado seu bom antecedente, inexistindo, ao menos comprovado nos autos, mácula em sua conduta social. Assim, por ser primária e já ter apresentado pedido de retratação, entendemos pela aplicação da punição de advertência.

Contudo, faz-se necessário destacar que, o que se busca *in casu* não é apenas aplicar uma punição administrativa à requerida, advertindo-a de sua conduta reprovável, mas também demonstrar a todo o coletivo social o aspecto negativo da conduta, buscando, com isso, intimidar que atitudes desrespeitosas ou mesmo ofensas verbais sejam praticadas.

Acreditamos que, *in casu*, em parte a punição já foi aplicada, uma vez que, a própria requerida reconheceu seu erro e apresentou retratação nos meios e no lugar adequado, inclusive ratificando o pedido de desculpas, pelo excesso cometido, à requerente em audiência.

Assim, diante do exposto, esta comissão, à unanimidade, reconhecer a culpabilidade da requerida, Dra. Paula Roberta Motta Melo, aplicando a mesma a pena advertência.

Remeta-se esta decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, intime-se as partes do inteiro teor da presente decisão, bem como providencie-se a publicação no site oficial da ABVAQ.

João Pessoa/PB., 20 de julho de 2023.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão



[Handwritten signature]

Membro da Comissão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]